



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
Departamento de Finanças

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Ofício Circular DF nº 023/2024

Ref.: Inventário de bens móveis e animais

Caros Dirigentes,

Para fins de esclarecimento quanto à obrigatoriedade da realização de inventário de bens móveis e animais, bem como a responsabilização de todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade pelos bens, de qualquer espécie, sob sua guarda, informamos:

1. A Constituição Federal, em seu artigo 70, parágrafo único, **estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
2. A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que define as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 77, estabelece que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente. O artigo 78 estabelece que, além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, **poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.**
3. Complementando a legislação anterior, a Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, em seu artigo 245, estabelece que **o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.** Em seu Parágrafo único menciona especialmente a responsabilidade:
 - I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço
 - II - **pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização**
4. O Decreto 63.616, de 31 de julho de 2018, institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá providências correlatas, determina a **realização do Inventário anualmente.**
5. Complementarmente, a Portaria GR n.º 239, de 3 de maio de 1966, que estabelece o Estatuto dos servidores da Universidade de São Paulo, em seu artigo 167, inciso XI, determina que são deveres do servidor zelar pela economia do material do Estado e da Universidade e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

O artigo 170 estabelece que o servidor é responsável pelas irregularidades a que der causa e pelos prejuízos delas resultantes. Em seu Parágrafo único, define como responsabilidades:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
Departamento de Finanças

c – pelas faltas, danos e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.

j – por não promover a apuração de irregularidade de cuja ocorrência tiver notícia.

6. A Portaria GR n.º 2991, de 19 de março de 1996, altera a Portaria GR nº2311, de 30 de novembro de 1987, regulamenta as disposições dos artigos 167, inciso XI, e 170, Parágrafo único, alíneas “c” e “j”, do Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo, estabelecendo em seu artigo 1º que **os servidores docentes, técnicos e administrativos são pessoalmente responsáveis pelos bens, de qualquer espécie, da Universidade postos sob sua guarda.**
7. Já a Portaria GR n.º 7761, de 6 de julho de 2022, dispõe sobre a realização do levantamento geral dos bens móveis e estoques pertencentes ou sob guarda da USP, disciplina os procedimentos para a realização do levantamento geral dos bens móveis e de estoques, doravante denominado inventário físico, que pertencem ao patrimônio da Universidade de São Paulo – USP ou estão sob a sua guarda.

Em seu Artigo 6º, estabelece que todo servidor docente e técnico-administrativo que utiliza bens públicos é denominado responsável, e a ele cabe a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo perante a Universidade de São Paulo por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas vigentes. O artigo 7º estabelece que o servidor que descumprir as obrigações indicadas na presente Portaria sujeita-se à aplicação de penalidades disciplinares previstas na legislação pertinente.

8. Finalmente, a Portaria CODAGE N.º 577, de 30 de agosto de 2023, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores docentes e técnico-administrativos no gerenciamento dos bens sob sua responsabilidade, devendo adotar cautelas para preservar o patrimônio público, observado o Manual de Administração Patrimonial da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) e a Portaria GR no 2.991, de 19/03/1996.

Os artigos 3º e 4º estabelecem que no ato de **solicitação de desligamento ou transferência para outra Unidade/Órgão**, os servidores docentes e técnico administrativos deverão, **obrigatoriamente**, apresentar à área de pessoal a Certidão de Regularidade Patrimonial, para atestar que não há nenhum bem patrimonial registrado sob sua responsabilidade.

Em seu artigo 5º, estabelece que o **servidor técnico-administrativo celetista, antes de ingressar com o pedido de aposentadoria junto ao INSS**, que lhe acarretará o rompimento contratual, **deverá realizar o levantamento físico dos bens e diligenciar para obter a devida Certidão de Regularidade Patrimonial.**

Assim, considerando a legislação vigente, todos os servidores docentes e técnicos-administrativos são responsáveis pela guarda e conservação dos bens públicos que utilizam.


Profa. Mara Jane Contrera Malacrida
Diretora Geral de Departamento de Finanças